



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.03/2013**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, por meio da Secretaria de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob n.11.364.895/0001-60, com sede na avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP n. 78.125-700, Várzea Grande/MT, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Comissão Permanente de Licitações instituída pelas Portarias n.s. 04 e 283/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar chamamento público para SELEÇÃO e o CREDENCIAMENTO de **HOSPITAIS** no município de Várzea Grande, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da Lei n.8.666/93, atualizada.

1.1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E OUTROS:

DO CREDENCIAMENTO	
Período de recebimento dos envelopes:	19-9-2013 a 30-09-2013
Horário:	8h às 18 horas
Abertura do Credenciamento e análise da documentação:	01-10-2013, às 9horas e 30minutos (horário local)
Observação:	Apesar do prazo acima estabelecido, é permitido o credenciamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

	a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste instrumento convocatório.
Endereço: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SALA DE LICITAÇÕES Avenida Castelo Branco n.2.500, Bairro Água Limpa, CEP n.78.125.725, Várzea Grande-MT. e-mail: licitavg05@hotmail.com página institucional: www.varzeagrande.mt.gov.br - link: "Secretaria de Administração - Licitações Telefone n.: (65) 3688 - 8052 Telefone-fax: (65) 3688-8051 Dia e horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h (Várzea Grande-MT)	
O Termo de Referência e as condições deste Credenciamento foram elaborados e fornecidos pela Secretaria de Saúde.	
O inteiro teor do Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta no sítio oficial do município: www.varzeagrande.mt.gov.br - link: "Secretaria de Administração - Licitações, e para aquisição no setor de Licitação da Prefeitura do município de Várzea Grande. Em havendo o interesse na aquisição do Edital, será cobrado taxa pelo fornecimento, que deverá ser recolhida por meio de documento de arrecadação municipal - DAM, na importância de R\$50,00 (cinquenta reais).	
Observação: As respostas às solicitações, dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, bem como erratas, relativas ao Edital e seus anexos, inclusive de natureza técnica, serão divulgadas pela CPL, por meio de disponibilização na página institucional, cabendo às licitantes o acompanhamento permanente.	
Não serão aceitas propostas pelo correio, via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.	
Retificação de documentos: Visando permitir às licitantes prazos razoáveis para considerarem eventuais erratas na preparação de documentação e proposta de preços, a Prefeitura deverá prorrogar a entrega destas, pelo prazo inicialmente estabelecido, divulgando-se o texto original pela mesma forma, EXCETO quando a alteração não afetar a formulação das propostas.	



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

1.2 – Das etapas do credenciamento:

O processo de credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

1. Entrega do requerimento de credenciamento (Anexo II), acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dia e horário estabelecido no item 1.1. do edital;
2. Análise documental pela Comissão Permanente de Licitação e equipe técnica da Secretaria de Saúde;
3. Habilitação;
4. Divulgação dos prestadores habilitados;
5. Contratação conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;
6. Acompanhamento da execução do contrato pela Secretaria de Saúde.

1.2.1. Os serviços/especialidades a serem contratados constam no item 6 do Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 – Da impugnação e do pedido de informação:

1.3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de credenciamento, devendo protocolizar o pedido na Superintendência de Licitação até 05 (cinco) dias úteis após à data da publicação do aviso de credenciamento.

1.3.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital de credenciamento, devendo protocolizar o pedido na Superintendência de Licitação até 05 (cinco) dias úteis, após à data da publicação do aviso de credenciamento.

1.3.3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolizado na Superintendência de Licitação, no endereço constante no item 1.1. do edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

1.3.4. O prazo para a Comissão de Licitação e equipe técnica analisar a impugnação será de 3 (três) dias úteis.

1.3.5. A divulgação da decisão será realizada exclusivamente no sítio oficial do município indicado no item 1.1 do edital.

1.3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas, será designada nova data para a realização do certame.

1.3.8. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Superintendência de Licitação no município de Várzea Grande.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Baseia-se este Credenciamento nas condições acima, na Lei n.8.666/93, atualizada, e na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art.25, caput da citada Lei, com as atualizações que foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

Ainda, aplica-se, no que couber, os princípios gerais de direito público a este credenciamento, bem como a Lei n.8080/90 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde.

3 - DO OBJETO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

3.1 – O objeto deste edital é o credenciamento de entidades hospitalares, visando a prestação de **serviços complementares** de saúde, nos moldes do anexo I deste Edital (termo de referência), conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços (Tabela SUS) preconizada pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, as entidades privadas filantrópicas de fins não lucrativos as quais terão **preferência** neste credenciamento, ou lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

4.2 – Todos os interessados em prestar serviços ao município de Várzea Grande deverão participar do credenciamento deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

4.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Município, na data da entrega da documentação, conforme disposto no item 1 do edital, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4.4. Os interessados habilitados, após a análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante a constatação do preenchimento dos requisitos de habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

4.5. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.6. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País.

4.7. Não poderá participar do credenciamento a empresa ou entidade que esteja SUSPENSA com este Município ou que tenha sido declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública direta, indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, enquanto perdurar o motivo da punição, ou que tenha sido descredenciada pelo município de Várzea Grande por descumprimento contratual em contrato anterior.

4.8. Não poderão participar as pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência.

4.9. Não poderá participar do credenciamento a empresa organizada em consórcio.

4.10. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam **servidores do Município de Várzea Grande** ou de suas entidades paraestatais.

4.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei n.8.666/93 não poderão participar do certame.

4.13. Vedada a participação de sociedade que tenham sem seu quadro societário o Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive de servidor integrante da Comissão de Licitação, responsável pelo procedimento, da Secretaria de Saúde, e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, nos moldes da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos exigidos deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – sala de licitações, cujo endereço se encontra indicado no item 1 do edital.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação das empresas, **a partir da publicação do edital**, no período de **19/09/2013 a 30-09-2013**, relativa à habilitação, que deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, assim identificado:

AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.03/2013.

MODALIDADE: **HOSPITAL**

NOME DO INTERESSADO:

CNPJ N.:

5.3. Cada empresa ou entidade, por ocasião da sessão de abertura do credenciamento e da análise da documentação e da proposta, apresentar-se-á com apenas um representante que, munido de credenciais, sendo admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.3.1. Por credenciais entende-se:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

-
- 5.3.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para outorga respectiva;
- 5.3.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar estatuto ou contrato social registrado, bem como alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
- 5.4. A não apresentação deste documento não inabilita a empresa, mas impede que esta se manifeste durante as seções de abertura dos envelopes.
- 5.5. No ato da entrega dos envelopes pelo interessado, será entregue o protocolo que servirá de comprovante de inscrição.
- 5.6. É inadmissível o recebimento de proposta extemporânea ou condicional.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE:

- 6.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO – Anexo IV, e o requerimento de credenciamento.
- 6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório ou por cópias simples, as quais serão conferidas e autenticadas por servidor da Superintendência de Licitação, mediante a apresentação dos originais para conferência.
- 6.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas durante toda a vigência do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

6.4. As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

6.5. Caberá à Comissão de Licitação e a equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde fazer a análise dos documentos apresentados pelos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

6.6. Os recursos destinados à rede credenciada poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um e a **capacidade de instalação**. (Anexo V)

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente e apresentada em papel com a identificação da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo III deste Edital, e deverá constar:

a) nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou razão social;

b) prazo de execução será de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato;

c) declaração de que o licitante se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

d) declaração expressa de estarem todos os impostos, taxas e demais encargos sociais e trabalhistas inclusos na proposta;

e) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de sua abertura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

7.2. No caso das cooperativas, na hipótese de credenciamento destas, serão incluídos no custo da proposta do licitante a parcela referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS, nos termos do Decreto Federal n.3.048/1999.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.

8.1. Os resultados serão publicados pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE após a vigência deste edital na medida em que a análise de que trata o item 7 for concluída, no jornal do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT., bem como no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso-AMM, em Jornal de Grande Circulação local e no sítio oficial desta Prefeitura de Várzea Grande-MT.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato da inscrição, apresentando suas razões recursais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 8.1., ficando nesse período autorizado vista ao processo junto à Superintendência de Licitação.

8.3. O recurso será protocolado ou enviado via postal na Superintendência de Licitação, no endereço constante da folha de rodapé deste instrumento convocatório, sendo que, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 05 dias úteis para análise e decisão.

8.4. Acaso seja julgado desprovido o recurso, estes serão submetidos à consideração da autoridade superior competente, que deverá reconsiderar ou manter a decisão da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão deste.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

8.5. Serão admitidos os recursos interpostos por meio eletrônico, os quais deverão ser protocolizados posteriormente os originais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

8.6. O resultado da análise do recurso será disponibilizado no sítio institucional da Prefeitura de Várzea Grande, ícone Licitações – VG – Chamamento Público.

9. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

9.1. A contratação dos habilitados será conforme a necessidade do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Saúde, por instrumento de contrato de prestação de serviços, conforme minuta anexa ao presente edital. (Anexo VI)

9.2. O instrumento contratual terá sua vigência estabelecida pela Secretaria de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei n.8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos da mencionada norma.

9.3. O CONTRATADO deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, na defesa do interesse público.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SECRETARIA DE SAÚDE, nos casos enumerados na Lei n.8.666/93, comunicando expressamente ao contratado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações decorrentes de encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimentos, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante no TERMO DE CONTRATO, que poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no artigo 64 da Lei n.8.666/93.

10. DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará à entidade ou pessoa jurídica contratada, os serviços efetivamente prestados, após a validação dos dados faturados pela Secretaria de Saúde, de acordo com os valores constantes na TABELA SAI/SUS, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

10.2. O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.097 – Desenvolvimento das Ações nos Níveis de Assistência de Média e Alta Complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 0204

10.3. De acordo com o item 11.3.1. do Termo de Referência 66/2013, o Fundo Municipal de Saúde, resguardado o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SAI/SUS, poderá, desde que motivada a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira, criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos a serem pagos.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

Secretaria de Saúde, por meio de seu fiscal de contrato e da equipe designada para tal função de administração e monitoramento da rede credenciada, devendo anotar as intercorrências em relatórios anexados ao processo de credenciamento e contratação.

11.2. Para fins de fiscalização e o acompanhamento da presente contratação, designa-se a servidora Sra. DALVA ALVES DE OLIVEIRA, conforme item 20 do Termo de Referência, Anexo I.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado o sujeitará às sanções previstas na Lei n.8.666/93, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, e, ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Notificação por escrito;
- b) Multa-dia;
- c) Rescisão do contrato.

12.2. A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, facultando-se ao MUNICÍPIO deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

12.3. São causas de descredenciamento do contratado, a reincidência no descumprimento de quaisquer obrigações ou condições elencadas no presente edital e anexos, ou ainda, a prática de atos que caracterizem a má-fé em relação ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e aos beneficiários, apuradas em processo administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de conveniência e oportunidade, consubstanciado no interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra quaisquer direito ou indenização aos interessados, seja de que natureza for.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência deste, implicando em sua exclusão do certame.

14.3. A inexistência de afirmações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo as demais cominações administrativa, cível e criminal.

14.4. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações e os resultados disponíveis no sítio ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário oficial.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

14.6. O CONTRATADO deverá observar as Recomendações da ANVISA, bem como os produtos para a saúde, os materiais utilizados na assistência aos beneficiários deverão estar devidamente registrados no mencionado órgão.

14.7. Os serviços serão prestados nas instalações do CONTRATADO, com seus recursos, equipamentos, instrumentos, e deverão apresentar bom estado de funcionamento e execução correta, para o cumprimento do objeto pretendido.

14.8. O prestador de serviço se compromete a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, referente à execução do objeto a ser contratado.

14.9. É vedado ao interessado, ao ser credenciado, a exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela SUS, ou do cometimento de terceiros de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande – MT., para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. Dos anexos:

Faz parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Carta Proposta;

Anexo IV – Relação de documentos necessários para HABILITAÇÃO ao credenciamento;

Anexo V – Descrição dos serviços, dados do corpo clínico e a capacidade instalada;

Anexo VI- Minuta do Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

Anexo VII – Declarações;

Anexo VIII - Tabela SUS em mídia digital – disponível para gravação em cd, tendo em vista o tamanho do arquivo.

Várzea Grande- MT, aos 17 de setembro de 2013

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA n.66/2013



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF N.

RG N.

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ N.:

ENDEREÇO:

E-MAIL PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES:

TELEFONE DE CONTATO/FAX:

OPTANTE PELO SIMPLES? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

TIPO DA CONTA:

NÚMERO DA CONTA:

OBSERVAÇÕES: Colocar o dígito da conta e não serão aceitas conta conjunta ou poupança, pois para o pagamento da pessoa jurídica a conta deverá estar em nome desta.

Local, data e assinatura do representante legal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

**ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Chamamento Público n.03/2013

Objeto: Credenciamento de Hospitais

(nome da empresa ou entidade interessada)....., devidamente inscrita no CNPJ n., com o endereço na rua, bairroCEP, em, requer a respectiva habilitação para contratação, objeto do Credenciamento supracitado.

Para tanto informa que foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as seguintes declarações e informações:

1. Declara que tomou conhecimento e se submete inteiramente a todas as condições do Edital;
2. Declara que todos os impostos, taxas e demais encargos estão inclusos na proposta.
3. Declara que estão inclusos nesta proposta todos os encargos sociais, trabalhistas, securitário, impostos, taxas e demais encargos;
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados desta data.
5. Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste;

Local, de de 2012.

(carimbo, nome e assinatura)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

ANEXO IV

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 1.1. – Cópia da cédula de identidade dos representantes legais da empresa ou entidade;
- 1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedade Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 1.7. Certificado de entidade beneficente social atualizado se for o caso, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, Estado ou do Município, conforme o caso;
- 1.8. Quando Fundação, dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cópia da cédula de identidade e do CPF, bem como o endereço completo;
- 1.9. Em caso de Cooperativas:
 - 1.9.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhado da prova dos responsáveis legais;
 - 1.9.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - 1.9.3. Ata de fundação;
 - 1.9.4. Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 1.9.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 1.9.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 1.10. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional em Saúde – CNES;

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde se encontra o domicílio ou sede da interessada;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- 2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;(PGFN)
- 2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- 2.6. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a, b, c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e da União por ela administrados;
- 2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS-CRF, emitido o certificado pela Caixa Econômica Federal;
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n. 13.440/2011 art. 29, inciso V;
- 2.9. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- 2.10. Certidão de Dívida Ativa com a Procuradoria Municipal de seu respectivo município tributário.
- 2.11. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- 2.12. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública do credenciamento e análise da documentação;
- 2.13. Caso o interessado seja isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Da Qualificação Técnica:

- 3.1. Certificado do Registro no Conselho Regional de Medicina -CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3.2. Alvará e Licença de Funcionamento válido;
- 3.3. Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade.

4. Qualificação Econômico-financeira:

- 4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação dos documentos.
- 4.2. Se a empresa ou a entidade tiver sede em município com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões negativas de falência e de recuperação judicial.

5. Outros documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

5.1. Declaração de que o licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil de 1988. (Anexo VII)

5.2. Declaração de que não possui vínculo empregatício com o Município de Várzea Grande, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal. (Anexo VII)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

ANEXO V**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DADOS DO CORPO CLÍNICO E A CAPACIDADE INSTALADA.**

N. de ordem	Descrição dos serviços e capacidade instalada	Campo de preenchimento
1	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MERCADO	
2	SERVIÇOS OFERECIDOS/DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	
3	TIPOS DE ESPECIALIDADES	
4	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICA (SADT)	
5	NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
6	NÚMERO DE CENTROS CIRÚRGICOS	
7	QUANTIDADE DE INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
8	QUANTIDADE DE INTERNAÇÕES DE CLÍNICA MÉDICA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
9	QUANTIDADE DE INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
10	QUANTIDADE DE INTERNAÇÕES DE PEDIATRIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

Nome do Hospital:
Identificação do Corpo Clínico – sem abreviaturas
Nome completo:
Data de Nascimento:
Naturalidade:
Estado Civil:
Especialidade:
N. do CRM:
Filiação:
CPF:
RG:
Número da Inscrição do INSS:
Telefone Residencial:
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
E-mail para contato:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

ANEXO VI - MINUTA

OBS. NÃO DEVERÁ SER ENVIADA COM AS DOCUMENTAÇÕES, POIS SOMENTE SERÁ PREENCHIDA DOS INTERESSADOS HABILITADOS.

CONTRATO N____/_____.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA MODALIDADE HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT., POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, XXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NOS SEGUINTE TERMOS:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Público, inscrito no CNPJ n.11.364.895/0001-60, com sede na avenida Castelo Branco, n.2.500, bairro Água Limpa, município de Várzea Grande –MT., CEP n.78.125.700, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. Dra. JAQUELINE BEBER GUIMARÃES, brasileira, casada, médica, RG n.xxxxx , Órgão Emissor xxxxx, e



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

CPF n. xxxxx, e pelo Exmo. Sr. Dr. WALACE SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, RG n. xxxx, Órgão Emissor xxxxx, e CPF n. xxxxxx, PREFEITO, residentes e domiciliados neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG n. xxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxxx, em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal n.8666/93, atualizada, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no *caput* do artigo 25 da Lei n.8.666/93, que para celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos – Hospitalares, se declaram devidamente autorizados de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou ato constitutivo, tem por si justo e acordado:

Finalidade: A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, os serviços hospitalares, assim compreendidos internação, serviço de diagnóstico terapêutico-SADT), nas especialidades de cirurgias, em observância ao preceitos constitucionais de garantia e universalidade ao acesso à saúde.

Do ato de autorização e de vinculação ao edital: O presente procedimento foi instaurado conforme autorização prévia pela autoridade competente, sendo que, este instrumento se encontra vinculado ao edital de chamamento público n.03/2013, oriundo do procedimento licitatório n_____/2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

Do fundamento legal: A presente contratação fundamenta-se no artigo 25 *caput* da Lei n.8.666/93 – inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo Único – Nos casos omissos, serão aplicados os princípios de direito públicos, as normas específicas da área de saúde e de vigilância sanitária, e, ainda, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

Crédito pelo qual correrá a despesa: O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.097 – Desenvolvimento das Ações nos Níveis de Assistência de Média e Alta Complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 0204

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto a prestação de serviços complementares de saúde de entidades hospitalares, nos moldes do Termo de Referência, conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços (Tabela SUS) preconizada pela Direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 - Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer os seguintes serviços;

- a) Assistência médica e hospitalar nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelos respectivos conselhos de classe.
- b) Serviços de cirurgias, nas especialidades descritas no item 6 do Termo de Referência 66/2013, anexo deste instrumento contratual, e que tenham sido descritas pelo interessados por ocasião do credenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- c) Serviço de internação em alojamentos tipo enfermaria.
- d) Serviços de CTI e UTI (conforme respectiva habilitação)
- e) Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
- f) Médico plantonista;
- g) Serviços de Enfermagem;
- h) Assistência social e recreativa quando existente no hospital;
- i) Medicação necessária ao tratamento;
- j) Serviço de apoio e diagnóstico e tratamento – SADT;
- k) Sangue e derivados;

1.2 – O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, bem como do termo de referência e do edital de chamamento público n.03/2013.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste contrato de adesão considera-se;

- a) Beneficiário ou paciente – São os usuários dos serviços da rede pública municipal;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos, inclusive, medicamentos e materiais ministrados aos pacientes, e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SUS e de acordo com os incentivos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria de Saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- c) Retorno: o atendimento com o mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, nos 30(trinta) dias que se sucedem, tais como, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o paciente.
- d) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução desta contratação é INDIRETA, empreitada por preço unitário.
- 3.2. O CONTRATANTE fornecerá medicamentos, órtese, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Atendimento externo (ambulatorial, emergência e ou urgência) inclusive os respectivos serviços e exames complementares de diagnóstico e tratamento necessários para esse atendimento, bem como observação do paciente.
- b) Semi-internação, assim entendida a permanência mínima de 06 (seis) horas, em local apropriado, com assistência médica (inclusive plantonista) e de enfermagem, medicação, serviços de exames complementares de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários.
- c) Internação abrangendo o fornecimento de: 1- alojamento, com instalações sanitárias adequadas, serviços de lavanderia e demais serventias gerais; 2 – alimentação, inclusive dietas especiais; 3 – serviços de enfermagem; 4 – medicação prescrita pelos médicos; 5 – material consumido em salas de operação, de parto e ou de gesso, em curativos; 6 – sangue e/ou derivados; 7 –



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

exames serviços complementares de diagnóstico e tratamento; 8 – salas de operação, de parto e ou de gesso, equipadas com materiais, aparelhagens e instrumental, necessários à execução dos atos próprios; 9 – serviços de anestesiologia, recuperação pós-anestésica e assistência ventilatória; 10 – terapia intensiva; 11- Assistência médica, inclusive por plantonistas, paramédicas, bem como qualquer assistência profissional pertinente; 12 – serviços de bioestatística.

d) Garantir aos pacientes usuários, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo o seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

e) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pela SECRETARIA DE SAÚDE, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

f) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, na execução dos serviços previstos neste instrumento.

g) Manter afixado nas respectivas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em regime ambulatorial, com internação ou semi-internação, em local visível, esclarecendo sobre a existência deste contrato.

h) Estar regularmente habilitado, dentro de suas especializações médicas, a prestar atendimentos aos beneficiários da rede municipal diariamente e sem quaisquer restrições.

i) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar à SECRETARIA DE SAÚDE toda e quaisquer alterações, se houver, durante o período de contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- j) Comunicar à SECRETARIA DE SAÚDE, por escrito, à fiscalização do contrato indicado pela mencionada Secretaria, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua antecedência, facultando-se à SECRETARIA DE SAÚDE, a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço;
- k) Manter seus dados cadastrais junto à SECRETARIA DE SAÚDE devidamente atualizados, informando formalmente à Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência para fins de atualização;
- l) Notificar à SECRETARIA DE SAÚDE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- m) Manter durante toda a execução contratual, a regularidade com as obrigações trabalhistas, sócias, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação juntos aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SECRETARIA DE SAÚDE, sempre que julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SECRETARIA, o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- n) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento, exceto no caso de subcontratação definida neste instrumento contratual;
- o) Fornecer à SECRETARIA DE SAÚDE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

p) O CONTRATADO deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, na defesa do interesse público.

q) O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão, durante todo o período de vigência da contratação, manterem em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional;

r) É dever do CONTRATADO a segurança pelos serviços médico-hospitalares prestados na forma deste contrato, aos beneficiários da rede municipal, inclusive, repetir sem ônus ao MUNICÍPIO, quaisquer tratamentos cujo o resultado dê margem de dúvidas;

s) É de responsabilidade do CONTRATADO os atos decorrentes de culpa profissional e ou de terceiros autorizados por ele para execução dos serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou de sua equipe, assim como as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;

t) É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do MUNICÍPIO para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de médico residente e ou estagiário sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

u) Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

v) Os serviços serão prestados nas instalações do CONTRATADO, com seus recursos, equipamentos, instrumentos, e deverão apresentar bom estado de funcionamento e execução correta, para o cumprimento do objeto pretendido.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- x) O prestador de serviço se compromete a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, referente à execução do objeto a ser contratado.
- y) É vedada ao interessado, ao ser credenciado, a exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela SUS, ou do cometimento de terceiros de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- w) O CONTRATADO, na execução da prestação de serviços, deverá obedecer ao contido na Portaria n.1034/2010, RDC n. 306 de 07 de dezembro de 2004, RDC n.50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, como também o CONTRATADO deverá ter suas instalações em consonância com as normas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- z) O CONTRATADO deverá comunicar aos familiares dos pacientes que incorram em óbito por ocasião de sua internação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, através da fiscalização deste contrato e da regulação, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimento e métodos vigentes, observada a antecedência necessária para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;
- b) Pagar ao CONTRATADO pelos serviços prestados, conforme Cláusula Primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela SECRETARIA DE SAÚDE, e sem prejuízo de instruções específicas por esta expedidas;
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditamentos no Diário Oficial e outras determinadas por Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

- d) Emitir a ordem de serviço ao CONTRATADO credenciado, conforme a necessidade do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Saúde;
- e) Dirimidos os casos omissos;
- f) Prestar todas as informações ao CONTRATADO relacionadas à prestação de serviços, bem como realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, por meio de seu fiscal de contrato e da equipe designada para tal função de administração e monitoramento da rede credenciada, devendo anotar as intercorrências em relatórios anexados ao processo de credenciamento e contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO, deverá exigir do beneficiário a apresentação da "autorização" expedida pela Central de Regulação do Município de Várzea Grande;
- 6.2. A não apresentação da autorização mencionada no item anterior implicará na glosa do atendimento da fatura.
- 6.3. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, e crianças de até 05 (cinco) anos.
- 6.4. O MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE se reserva no direito de, a qualquer tempo, avocar a si a prestação direta de assistência hospitalar ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.
- 6.5 – As internações, altas médicas e transferências para outro estabelecimento de saúde, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional médico que assiste o paciente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

6.6 – O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

Parágrafo único – O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

6.7 – Dos Atendimentos de Urgência:

6.7.1 – Nos atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência deverá ser exigida pelo CONTRATADO a perfeita identificação do paciente, conforme no presente contrato.

6.7.2 – O CONTRATADO deverá observar os procedimentos específicos que necessitarem de autorização, conforme regras estabelecidas e comunicadas pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL.

6.7.3 – Quando o atendimento ambulatorial de urgência ou emergência evoluir para internação hospitalar, o CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário ou seu representante, que providencie a devida “guia” ou “autorização” da SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRAL DE REGULAÇÃO.

6.8 – Dos Atendimentos Programados

6.8.1 – Entende-se por atendimentos programados aqueles que não se caracterizam como urgência ou emergência, incluindo-se exames e consultas eletivas.

6.8.2 – Nos casos de internações programadas, além da identificação prevista no presente contrato, o associado deverá estar munido do laudo médico para internação e senha para abertura de guia para internação, para execução do ato médico a que irá se submeter junto ao CONTRATADO, se for o caso.

6.9 – Das Internações

6.9.1 – No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela SECRETARIA DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO, o paciente deverá ser



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

internado em acomodação de nível superior, sem qualquer ônus excedente para o MUNICÍPIO ou o paciente, que será disponibilizada até que ocorra vacância na acomodação inicialmente autorizada, quando então o paciente será imediatamente transferido.

6.9.2 - Quando o beneficiário optar por acomodação em apartamento, o MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE assumirá o pagamento de honorários médicos, medicamentos, órtese, prótese, materiais, insumos e à diária de enfermagem, conforme a tabela SAI/SUS, ressalvados os casos em que se enquadrem no item 11.3.1 do Termo de Referência 66/2013, o qual faz parte integrante do presente instrumento.

6.9.3 - Na hipótese de que trata o item 6.9.2, somente é permitida a cobrança do beneficiário do valor referente à complementação da diária para acomodação em apartamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor, inclusive a título de complementação de honorários médicos.

6.9.4 - As internações para procedimentos eletivos deverão ocorrer, preferencialmente, no dia da cirurgia ou em um prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência, salvo em casos excepcionais, previamente justificados pelo médico assistente cadastrado e com expressa autorização da SECRETARIA DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO. Caso a internação ocorra fora dos prazos estipulados neste parágrafo, o CONTRATANTE ficará isento de pagamento de diárias extras.

6.9.5 - As despesas decorrentes de internações autorizadas para procedimento eletivo e que não sejam realizadas na data prevista, em consequência de impedimento operacional de responsabilidades do CONTRATADO, não serão reconhecidas pelo MUNICÍPIO e nem poderão ser repassadas aos seus beneficiários.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

6.9.6 – Os exames pré-operatórios deverão ser realizados antes da internação, não sendo devido pelo MUNICÍPIO qualquer diária, honorário médico ou outras despesas decorrentes destes, exceto em caso de urgência ou emergência.

6.9.7 – As internações programadas serão realizadas mediante “autorização” específica da CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos do item 6.9.2.

6.9.8. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias), deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO;

6.9.9. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail, à Central de Regulação da Secretaria de Saúde, a lista de pacientes internados.

6.9.10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria de Saúde, por meio de fiscal especialmente designado, e o contratado deverá manter um preposto.

6.10 – Da remoção do paciente

6.10.1 – O CONTRATADO deverá providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado, credenciado ao MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL, quando:

a) Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doença infectocontagiosas de notificação compulsória, que demande isolamento total ou estrito, ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para as comissões de controle de infecção hospitalar, bem como doenças mentais;

b) Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constante o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item interior;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

c) Evidenciar, para pacientes internados, a necessidades de realização de Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamento – SADT fora das dependências do CONTRATADO.

6.10.2 – A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob-responsabilidade do CONTRATADO e deverá ser regulada pela Central de Regulação do MUNICÍPIO, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km.

6.10.3 – Todos os custos decorrentes da remoção e do atendimento, até a efetivação da transferência do beneficiário, serão faturadas ao MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, conforme tabela vigente, quando os deslocamentos se derem de hospital, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo transporte de ambulância no trajeto hospital-residência e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a entidade ou pessoa jurídica contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, exceto, e desde que autorizado previamente e preenchidas as condições habilitatórias os seguintes serviços:

a- Exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: feitura de anamneses laboratoriais, et cetera;

b – traslados de ambulâncias, nos casos elencados nos itens 6.10.1.

Parágrafo Único – Acaso o MUNICÍPIO disponha do serviço de remoção do paciente, este poderá ser prestado pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

seja prestado pelo CONTRATADO, desde que previamente aprovado o valor e o serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. Todos os procedimentos, diárias, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médico hospitalares contratados serão pagos de acordo com a tabela SAI/SUS, e de acordo com o item 11.3.1 do Termo de Referência n.66/2013;

8.2. Não será permitida a cobrança pelo CONTRATADO, de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos, ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários ou pacientes desta municipalidade;

8.3. Para o pagamento da diária será observada a data do início da internação, independentemente de horário que esta ocorrer e não será paga a data da alta, exceto nos casos de óbito e transferência por intercorrências quando esta será devida.

8.4. As diárias para paciente em regime de isolamento serão pagas de acordo com as regras estabelecidas pela SECRETARIA DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO;

8.5. Se não houver vaga para internação na acomodação autorizada pelo CONTRATANTE, e não existindo acomodação superior disponível, nos termos da Cláusula Sexta – item 6.10.1, sendo o paciente internado em acomodação inferior, será pago pelo MUNICÍPIO somente os serviços prestados de acordo com a acomodação efetivamente utilizada pelo beneficiário;

8.6. O MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como, as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante familiar quando o paciente estiver internado na unidade de terapia intensiva (UTI/CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

cabo, ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente dos beneficiários, podendo o CONTRATADO exigir garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do CONTRATANTE.

8.7. Os hospitais e serviços credenciados poderão vir a ter um pagamento diferenciado se preencherem os critérios na vistoria técnica e atingirem as populações alvo definidas pelo MUNICÍPIO, bem como nos termos do item 11.3.1 do Termo de Referência 66/2013, oriundo da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS.

9.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo, serão pagos ao CONTRATADO pelo MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, e sem prejuízo de instrução(ões) específica (s) por este expedida (s).

9.2 – O CONTRATADO apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, constando a documentação relativa à regularidade fiscal e demais documentos necessários.

9.3 – As faturas poderão ser enviadas manualmente ou por meio eletrônico, desde que previamente autorizada pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO e de acordo com as regras determinadas por esta.

9.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05(cinco) anos e à disposição do MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE para eventuais auditorias.

9.5 – O CONTRATADO poderá apresentar faturas parciais, no caso de internações com duração superior a 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

9.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, o MUNICÍPIO/FUNDO não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo CONTRATANTE, bem como internações de beneficiários que não estejam devidamente indentificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

9.8 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial o MUNICÍPIO não se responsabilizará pela conta hospitalar ou honorário, mesmo em se tratando de internação em hospital credenciado.

9.9 – Os critérios de documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria da SECRETARIA DE SAÚDE.

9.10 – Fica o MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, autorizado a rever as faturas médicas e hospitalares emitidas pelo CONTRATADO, por até 01 ano após término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e /ou recebida.

9.11 – O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, após o recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.

9.11.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pelo MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do MUNICÍPIO.

9.11.2 – Os honorários médicos poderão ser pagos das seguintes formas, a critério exclusivo do MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE e de acordo com legislação específica em vigor durante a vigência do contrato:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

a) em conjunto com os serviços hospitalares ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

10.1 – As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pela CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E PELO FISCAL DESIGNADO, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

10.1.1. Constatada a inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 9.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea "b".

10.1.2. O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.3. – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

10.1.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

10.1.4.1 – Glosa Indevida: o MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE encaminhará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

10.1.4.2. Glosa Mantida: o MUNICÍPIO/FUNDO encaminhará ao CONTRATADO o relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;

10.1.4.3. Glosa a Menor: o IPSEMG encaminhará ao CONTRATADO relatório edificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade de falta cometida e os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

11.1.1. Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

11.2. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita;
- b) "multa-dia";
- c) ressarcimento das despesas pagas pelo IPSEMG a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do CONTRATADO;
- d) rescisão contratual.

11.2.1 – A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20(vinte) "multa-dia", facultando-se ao MUNICÍPIO/FUNDO, deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATO.

11.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

11.4 – O MUNICÍPIO poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nestas cláusulas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

11.5 - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contato terá sua vigência entra ___/___/___ e ___/___/___, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57, II da Lei Federal n.8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que devidamente motivado e justificada a vantajosidade da manutenção da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA- DO VALOR

13.1 - O Valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima Segunda, é de R\$......(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes da tabela SAI/SUS e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

13.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária constante no PREÂMBULO deste contrato, do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

14.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, desde que, fique assegurado a pacientes porventura sob o atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, até que ocorra a respectiva “alta”.

14.1.2 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.2 – O MUNICÍPIO/FUNDO poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente ou pessoa por ele indicada.

14.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente ou pessoa por ele indicada.

14.4 – A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do MUNICÍPIO/FUNDO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

14.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurado aos internados a continuidade do tratamento até a data de sua alta, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. A Administração deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância à regra abaixo:

15.1.1. A lista referencial da tabela SIA/SUS, deverão ser reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

15.1.1.2. Caso o fator de atualização seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição;

15.1.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para o acompanhamento e fiscalização desta contratação, caberá à Secretaria de Saúde, por meio da servidora DALVA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, RG n.054.867, SSP/MT e CPF n.207.465.201-15, matrícula 89947.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamento, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Central de Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17.2 – O MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

17.3 – Este instrumento poderá ser modificada por meio de aditamento, pelo MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo MUNICÍPIO, ou para a inserção de circunstância especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

17.4 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

17.5 – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outra servidor da SECRETARIA DE SAÚDE no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

17.6 – A fiscalização de que trata os itens 17.5 e 17.6 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

cabendo exclusivamente ao CONTRATADO à responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

17.7 – A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO não ilidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

17.8 – O CONTRATADO se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de autoria do MUNICÍPIO/FUNDO DE SAÚDE, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

17.9 – O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do hospital e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

17.10 – O CONTRATANTE poderá manter um médico auditor ou uma equipe multiprofissional de auditoria nas instalações do CONTRATADO, previamente apresentados por escrito, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes, e às dependências do CONTRATADO, tais como farmácia, bloco cirúrgico, lavanderia e locais de atendimento aos beneficiários, respeitando-se as regras do sigilo médico.

17.11 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

17.12 – A assinatura deste Contrato rescinde quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o MUNICÍPIO/FUNDO DE



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

SAÚDE e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

17.13 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, e pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande, com a renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em três (03) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

**ANEXO VII
DECLARAÇÕES**

OS SÓCIOS E DIRETORES DO HOSPITAL:

DECLARAM que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil de 1988;
2. Não possui vínculo empregatício com o Município de Várzea Grande, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal. (Anexo VII)

Local e data

Assinatura e CPF

carimbo do CNPJ do interessado



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.190324/2013

ANEXO VIII

TABELA SUS EM MÍDIA DIGITAL – DISPONÍVEL PARA GRAVAÇÃO EM CD